Estudo Técnico Preliminar (ETP) – SEMED

Inc. XX, Art. 6º, Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e administrativa da aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à nova unidade escolar da localidade do Cocal, à escola de tempo integral e às demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Leopoldina/ES, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1.2. A necessidade decorre, tendo em vista a inauguração da nova unidade escolar do Cocal e a necessidade de estruturação da escola de tempo integral, bem como a reposição de mobiliário e equipamentos nas demais unidades escolares do Município.

1.3. A nova unidade escolar do Cocal requer a instalação de salas de aula equipadas com mobiliário adequado para alunos e professores, espaços administrativos funcionais, ambientes de apoio (biblioteca, auditório, refeitório, área de convivência, entre outros) e áreas pedagógicas devidamente estruturadas. A escola de tempo integral, por sua vez, necessita de mobiliários e equipamentos adicionais compatíveis com a ampliação da jornada escolar e com as atividades diversificadas propostas, tais como oficinas e atividades culturais e pedagógicas.

1.4. A insuficiência ou inexistência desses bens compromete o pleno funcionamento e a qualidade do ensino nas unidades escolares, dificulta a execução das atividades pedagógicas e administrativas e pode comprometer o cronograma de inauguração da nova unidade escolar, tornando indispensável a presente contratação.

1.5. A presente contratação está alinhada às diretrizes de planejamento das contratações públicas municipais e observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade, da padronização e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

2.1. O pleno funcionamento das unidades escolares da rede Municipal de Ensino depende da disponibilidade de mobiliário e equipamentos compatíveis com as atividades pedagógicas, administrativas e de apoio desenvolvidas em cada ambiente escolar. A ausência desses bens na nova unidade escolar do Cocal impede sua efetiva inauguração e colocação em funcionamento, comprometendo o atendimento à comunidade escolar.

2.2. A demanda justifica-se pela necessidade de mobiliário para salas de aula, espaços administrativos e ambientes de apoio da nova unidade escolar, bem como de equipamentos e mobiliários complementares para a escola de tempo integral e para a reposição nas demais unidades de ensino do Município.

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 1 / 9

2.3. A não realização da presente contratação, ou sua realização tardia, pode comprometer o cronograma de inauguração da nova unidade escolar, prejudicar as condições de conforto e segurança de alunos, professores e demais profissionais da educação, e limitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares contempladas.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional à necessidade identificada, encontrando-se devidamente motivada pelas informações técnicas e pedagógicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O planejamento das contratações públicas constitui instrumento essencial de governança, destinado a assegurar que as aquisições sejam precedidas da identificação das necessidades administrativas, da definição das prioridades institucionais e da avaliação da melhor forma de aplicação dos recursos públicos.

3.2. A presente demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, autoridade competente para identificar as necessidades pedagógicas e estruturais das unidades escolares sob sua gestão, e encontra-se vinculada a evento certo e determinado a inauguração da nova unidade escolar do Cocal, o que reforça a prioridade e a tempestividade da contratação.

3.3. A contratação guarda relação direta com o planejamento educacional do Município, contribuindo para a ampliação e a qualificação da rede física escolar, para a estruturação da escola de tempo integral e para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das demais unidades de ensino, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. A contratação deverá ser compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, observada a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira por ocasião da contratação, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, mobiliário escolar e administrativo, equipamentos de refeitório e copa/cozinha, eletrodomésticos, equipamentos audiovisuais e itens de apoio pedagógico, a finalidade pública da contratação e as condições necessárias para assegurar que os bens atendam adequadamente às demandas da nova unidade escolar do Cocal, da escola de tempo integral e das demais unidades escolares do Município.

4.2. Estabelecem-se como requisitos gerais da contratação:

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 2 / 9

I – fornecimento de bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, vedado o fornecimento de bens recondicionados, remanufaturados, usados ou provenientes de mostruário;

II – atendimento às especificações técnicas mínimas definidas para cada item no Termo de Referência, observados padrões de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e compatibilidade com a finalidade escolar de utilização;

III – observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive certificações obrigatórias (a exemplo do INMETRO), requisitos de segurança e eficiência energética, sempre que exigíveis para a natureza do item;

IV – dispensa de apresentação de amostra física dos bens, tendo em vista que os itens são bens de padrão usual de mercado, cuja conformidade poderá ser aferida por meio de especificações técnicas objetivas, catálogos, manuais do fabricante e certificações exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da exigência de comprovação técnica quando estritamente necessária, e da diligência da Administração durante o recebimento do objeto;

V – permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a heterogeneidade dos itens que compõem o objeto, mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos audiovisuais, os quais podem exigir capacidades técnicas, operacionais e logísticas distintas, de modo que a reunião de empresas em consórcio pode ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à padronização e à qualidade da contratação;

VI – prestação de garantia contratual ou garantia do fabricante, conforme aplicável a cada item, assegurando suporte para correção de defeitos de fabricação durante o período estabelecido no Termo de Referência;

VII – entrega dos bens na Escola Municipal do Cocal, Santa Leopoldina/ES, e, quando indicado pela SEMED, nas demais unidades escolares contempladas, compreendendo, quando aplicável, transporte, descarga, montagem e instalação, sem custos adicionais para o Município.

4.3. Os requisitos ora estabelecidos possuem natureza geral e serão complementados pelas especificações técnicas individuais de cada item no Termo de Referência, que reproduzirá o detalhamento técnico apresentado pela Secretaria Municipal de.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

5.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação correspondem às quantidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no dimensionamento físico da nova unidade escolar do Cocal, no número de salas de aula, ambientes administrativos e de apoio a serem estruturados, na demanda da escola de tempo integral e nas necessidades de reposição identificadas nas demais unidades escolares.

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 3 / 9

5.2. A relação consolidada compreende 24 (vinte e quatro) tipos de itens, entre mobiliário escolar e administrativo, equipamentos de refeitório e copa/cozinha, eletrodomésticos, equipamentos audiovisuais e itens de apoio pedagógico, com as respectivas descrições técnicas e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

5.3. Os quantitativos estimados refletem as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria requisitante, não havendo indicação de superdimensionamento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A definição da solução a ser adotada foi precedida da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Alternativa 01 – Aquisições fracionadas por tipo de bem, em processos distintos

A realização de processos licitatórios distintos para cada categoria de bem (mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos audiovisuais) resultaria na multiplicação de procedimentos administrativos, aumento dos custos e prazos da fase preparatória, e risco de descompasso entre os cronogramas de entrega, o que poderia comprometer a data pretendida de inauguração da nova unidade escolar do Cocal. Essa alternativa mostra-se menos vantajosa sob a ótica da eficiência administrativa.

6.3. Alternativa 02 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão

Foi considerada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade. Todavia, tal alternativa depende da existência de ata vigente compatível com as especificações e os quantitativos definidos pela SEMED, da concordância do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, além de reduzir a autonomia administrativa para definição das características técnicas essenciais ao atendimento da nova unidade escolar, motivo pelo qual não se mostra a alternativa mais adequada.

6.4. Alternativa 03 – Pregão Eletrônico, com julgamento e adjudicação por item, para aquisição direta.

A realização de Pregão Eletrônico único, com parcelamento do objeto por item e permissão de participação de empresas em consórcio, mostrou-se a alternativa mais adequada, por permitir a consolidação de todas as demandas da Secretaria Municipal de Educação em procedimento único, ampliar a competitividade entre fornecedores de diferentes segmentos, viabilizar a aquisição direta dos bens necessários à inauguração da nova unidade escolar dentro do prazo pretendido e assegurar padronização técnica, sem as limitações inerentes às alternativas anteriores.

Conclusão do Levantamento de Mercado

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 4 / 9

6.5 Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com julgamento e adjudicação por item, sem exigência de amostra e com permissão de participação de empresas em consórcio, constitui a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para o atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. A estimativa de valor da presente contratação será elaborada durante a fase preparatória, após a consolidação definitiva das especificações técnicas de cada item, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos que regulamentam a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

7.2. A pesquisa de preços poderá contemplar, conforme a viabilidade e disponibilidade das informações, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas de registro de preços vigentes, contratações similares realizadas por outros entes públicos, sistemas oficiais de pesquisa, bancos de preços públicos e propostas obtidas junto a fornecedores, de forma a assegurar referência idônea para a definição do orçamento estimado da licitação, elaborado por item, compatível com o critério de julgamento adotado.

7.3. Após a conclusão da pesquisa mercadológica, será elaborado mapa comparativo de preços, com a respectiva memória de cálculo, metodologia e fontes consultadas, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos praticados na fase preparatória.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. Diante da necessidade apresentada e das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com julgamento e adjudicação por item, sem exigência de apresentação de amostra e com permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.2. O julgamento por item, e não por lote, mostra-se adequado em razão da autonomia funcional entre os bens que compõem o objeto, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos de mercado (mobiliário, linha branca, eletroeletrônicos), com potencial de obtenção de melhores preços para cada item.

8.3. A dispensa de exigência de amostra é compatível com a natureza dos bens, cuja conformidade poderá ser suficientemente aferida por meio de especificações técnicas objetivas, catálogos e certificações, sem prejuízo do direito da Administração de diligenciar, quando necessário, o atendimento das exigências do Termo de Referência por ocasião do recebimento.

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 5 / 9

8.4. A permissão de participação de empresas em consórcio favorece a ampliação da competitividade, tendo em vista a diversidade técnica dos itens licitados, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto, a ser detalhada no Edital.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com julgamento e adjudicação por item, para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à nova unidade escolar do Cocal, à escola de tempo integral e às demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Leopoldina/ES, conforme relação de 24 (vinte e quatro) tipos de itens apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo mobiliário escolar e administrativo, equipamentos de refeitório e copa/cozinha, eletrodomésticos, equipamentos audiovisuais e itens de apoio pedagógico.

9.2. A licitação será processada sem exigência de amostra e com permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A entrega dos bens ocorrerá na Escola Municipal do Cocal, Santa Leopoldina/ES, e, quando indicado pela SEMED, nas demais unidades escolares contempladas pela presente demanda, em prazo a ser fixado no Termo de Referência, de modo compatível com o cronograma de inauguração da nova unidade escolar.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. O parcelamento do objeto por item foi analisado considerando a natureza heterogênea dos bens a serem adquiridos, as características do mercado fornecedor e os princípios que regem as contratações públicas, concluindo-se que a divisão do objeto por item constitui a solução mais adequada para assegurar maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para cada bem.

10.2. Os itens que compõem o objeto possuem autonomia funcional e independência técnica entre si, mobiliário escolar, eletrodomésticos e equipamentos audiovisuais atendem a mercados e fornecedores distintos, inexistindo relação de interdependência que justifique sua aquisição em lote único. O julgamento por item amplia a competitividade, viabiliza a participação de fornecedores especializados e de microempresas e empresas de pequeno porte, e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para cada categoria de bem.

10.3. A decisão observa o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, concluindo-se que o parcelamento por item representa a alternativa tecnicamente mais adequada para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 6 / 9

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição indispensável para a execução do presente objeto. A aquisição dos mobiliários e equipamentos possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executada de forma independente das demais contratações da Administração Municipal, inclusive daquelas relacionadas à execução da obra ou reforma da nova unidade escolar do Cocal, cujo cronograma deverá ser observado apenas para fins de compatibilização do prazo de entrega dos bens ora tratados.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar as condições físicas e materiais necessárias à inauguração e ao pleno funcionamento da nova unidade escolar do Cocal, à estruturação da escola de tempo integral e à manutenção adequada das demais unidades escolares do Município.

12.2. Espera-se, com a contratação, proporcionar condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem, conforto e segurança a alunos, professores e demais profissionais da educação, bem como viabilizar o cumprimento do cronograma de inauguração da nova unidade escolar, em conformidade com o planejamento educacional do Município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. A Secretaria Municipal de Educação já dispõe da estrutura administrativa necessária para receber, instalar e gerir os bens objeto desta contratação, não sendo identificada a necessidade de providências extraordinárias prévias à celebração do contrato, além daquelas inerentes à conclusão das etapas da fase preparatória: elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, definição do orçamento estimado, elaboração da minuta de edital e designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, mediante Pregão Eletrônico, verificou-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade de elaboração de Matriz Formal de Alocação de Riscos previstas no Decreto Municipal nº 111/2023. Não obstante, foram avaliados os principais riscos da fase preparatória, conforme quadro a seguir.

Risco identificado	**Medida mitigadora**
Especificação inadequada dos itens	Elaboração de DFD, ETP e TR com base nas especificações fornecidas pela SEMED
Quantitativos incompatíveis com a real necessidade	Uso dos quantitativos formalmente apresentados pela SEMED

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 7 / 9

Baixa competitividade em razão da heterogeneidade dos itens	Parcelamento por item e permissão de participação em consórcio
Descompasso entre entrega dos bens e cronograma de inauguração	Definição de prazo de entrega compatível no Termo de Referência
Falhas na execução contratual	Designação de fiscal e gestor do contrato

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A aquisição de mobiliários e eletrodomésticos pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização dos bens durante sua vida útil e à eventual destinação final de equipamentos substituídos. A Administração buscará, no Termo de Referência, especificações compatíveis com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, priorizando equipamentos com padrões adequados de eficiência energética e certificações aplicáveis (INMETRO, quando exigível), bem como observará a legislação ambiental quanto à destinação de eventuais bens substituídos.

16. CONCLUSÃO

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, mediante Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com julgamento e adjudicação por item, sem exigência de amostra e com permissão de participação de empresas em consórcio, para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à nova unidade escolar do Cocal, à escola de tempo integral e às demais unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Santa Leopoldina/ES, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, encontrando-se a presente proposta em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Leopoldina/ES, 04 de setembro de 2026.

Tiago Pittol
Secretário Municipal de Educação
Responsável pela elaboração

2026-L0H5JD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/09/2026 15:20 PÁGINA 8 / 9

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TIAGO PITTOL
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
SEMED - SEMED - PMSL
assinado em 04/09/2026 15:20:23 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/09/2026 15:20:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA SCHULTZ (ESCRITURÁRIO - DIAE - SEMED - PMSL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L0H5JD